



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

OFÍCIO N° 022/92-CMC

Cordeirópolis, aos 18 de março de 1992.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

REF: Projeto de Lei nº 076/91-PMC De 02 de Dezembro de 1991.

Com referência ao Projeto acima mencionado, cumpre-me levar ao Vosso Conhecimento que o mesmo recebeu pareceres desfavoráveis das Comissões Técnicas da Casa e foi unanimemente rejeitado.

Com a oportunidade, reitero os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOHSE GORENSTEIN  
-Presidente-

A Sua Excia. o Sr.  
ODAIR PERUCHI  
MD, Prefeito Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS-SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº.076/91-nmr

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 1991.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

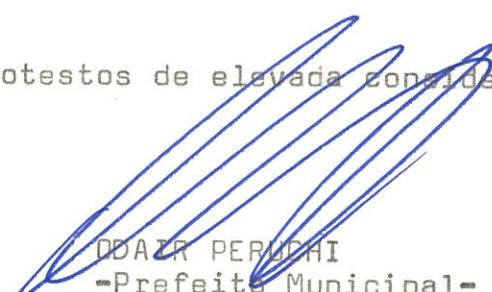
Valemo-nos do ensejo, para encaminhar por intermédio de Vossa Exceléncia, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº.076/91-PMC- desta data - que altera e introduz dispositivos da Lei Municipal nº. 1508, de 04.01.89 (Estabelece diretrizes para a reorganização administrativa e dos serviços municipais), conforme especifica.

A presente medida, visa disciplinar e criar os mecanismos necessários para a Administração de Pessoal da Municipalidade, - quanto ao regime e jornada de trabalho de seus servidores, definindo de acordo com a tarefa que desempenha, o critério e a avaliação individual de cada um, serviços assemelhados e o recebimento proporcional.

Isto posto, tratando-se de matéria de natureza administrativa e de interesse da Administração, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Vereadores, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos na oportunidade os protestos de elevada consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

À Sua Exceléncia o Senhor Vereador

JOSÉ JORENTE

DD. Presidente à Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 076  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991.

ALTERA E INTRODUZ DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1508,  
DE 04.01.89 ( ESTABELECE DIRETRIZES P/A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 6º da Lei nº 1508, de 04.01.89 - passa a vigorar com o seu texto alterado na forma seguinte:

I- O §2º fica com a seguinte redação:

"§ 2º - As jornadas de trabalho dos servidores públicos municipais poderão ser fixadas, quaisquer delas, de quaisquer setores, em, no mínimo, vinte horas (20) semanais, até ao máximo de quarenta e quatro (44), conforme as suas respectivas demandas e a critério e por ato do Executivo."

II- Ficam acrescentados os § 3º e § 4º, vigorando, respectivamente, com a seguinte redação:

"§3º - Os servidores enquadrados em serviços, funções ou atividades iguais ou assemelhados, mas desempenhando jornadas diferentes, receberão proporcionalmente."

"§4º - Somente farão jus à percepção de horas extras, os servidores que excederem às jornadas específicas de cada setor, fixadas por ato do Executivo Municipal."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de dezembro de 1991.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-



LEI Nº. 1508  
DE 04 DE JANEIRO DE 1989

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis é composta dos seguintes órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Departamento de Negócios do Governo;
- c) Departamento da Administração;
- d) Departamento de Finanças e Tributos;
- e) Departamento Jurídico;
- f) Departamento de Saúde;
- g) Departamento de Educação e Cultura;
- h) Departamento de Esportes e Turismo;
- i) Departamento de Obras e Serviços;
- j) Departamento de Compras; e,
- k) Departamento de Promoção Social.

§ 1º - A Guarda Municipal fica subordinada diretamente ao Prefeito, que poderá designar órgão para supervisioná-la administrativamente.

§ 2º - A jornada normal de trabalho da Guarda Municipal será executa entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte (art. 73, §2º, CLT).

Artigo 2º - Os cargos do quadro de funcionários da Prefeitura passam a ser os que constam da situação nova do Anexo I a esta lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformados nos termos desta lei, terão seus atos de nomeação apostilados, para consignar a nova situação.

§ 2º - Ficam criados os cargos que não constavam, de qualquer modo, na situação antiga, e que figuram na situação nova do Anexo I a esta lei, com suas formas de provimento, denominações e referências, nele especificadas.

§ 3º - Os ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento lotados

continua .....



# LEI MUNICIPAL

lei nº. 1508-04.01.89

-continuação-

fls. 02

nos Departamentos de Saúde e Jurídico, deverão ser, respectivamente, médico e advogado.

Artigo 3º - O quadro de empregados da Prefeitura Municipal é o que consta do Anexo II a esta lei.

Artigo 4º - As escalas de referências dos cargos e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, são as que constam no Anexo III a esta lei.

Artigo 5º - Ficam transformados os atuais cargos de Secretário em Diretor de Departamento, com apostilagem dos títulos de nomeação - dos funcionários que os ocupam efetivamente.

§ 1º - Se e quando a criação ou transformação acarretar eventual extinção de cargo ou função, o servidor estável ou efetivo ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento - ou reingresso, em outro cargo ou em outra função equivalentes (art. 41, §3º, CF/88).

§ 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar acordos administrativos, com o Pessoal do Serviço Público Municipal, objetivando prevenir ou terminar litígios e reclamações, respeitados os seus prazos de prescrição.

Artigo 6º - O período de trabalho normal não excederá a oito horas diárias ou a quarenta e quatro horas semanais.

§ 1º - O horário do expediente normal das repartições, em dois períodos, se estenderá das 8:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 17:30 horas, nos dias úteis de serviço público municipal.

§ 2º - As jornadas de trabalho dos serviços, atividades ou funções de médicos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais, poderão ser fixadas, quaisquer delas, em quatro, seis ou oito horas diárias, conforme suas respectivas demandas, e a critério e por ato do Executivo.

Artigo 7º - O Prefeito poderá designar funcionários para coordenar órgãos da Administração atribuindo-lhes gratificação de valor não superior a cinquenta por cento (50%) da referência do respectivo cargo, como se disciplinar em decreto.

Artigo 8º - Fica mantida a atual estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-SAAE, com as revalorizações de suas referências, na forma do Anexo IV desta lei.

Artigo 9º - Somente valerão, para as devidas justificativas e aos

continua ....



lei nº. 1508-04.01.89

-continuação-

fls. 03

demais fins de direito, perante a Administração Municipal, as perícias, laudos ou atestados passados por médicos, ou juntas médicas, do serviço público do Município, ou por ele credenciados.

Artigo 10 - O Executivo expedirá o Regulamento Interno da Prefeitura, discriminando a estrutura administrativa dos seus órgãos, as atribuições específicas dos seus cargos, empregos, funções e atividades autônomas objeto desta lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento de 1989, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, e, especificamente o artigo 70, da Lei Municipal nº.903, de 06.09.73 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cordeirópolis).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de janeiro de 1989.

ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de janeiro de 1989.

NELSON MURAES ROSSI  
-Secretario Administrativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI- PMC nº 76/91 de 02/12/91

## =P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

*REJEICAO*  
SOMOS PELA SUA ~~APROVAÇÃO~~, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 17 MAR 1992

*José Osmar Mometti*  
Ver. JOSE OSMAR MOMETTI

=Presidente=

*Pascoal Florivaldo Zaros*  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

*Milton Antonio Vitte*  
Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCC, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 76/91 de 02/12/91

### =P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

REJEIÇÃO

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_\_ / 17 MAR 1992 / \_\_\_\_\_

Ver. ISABEL JOSE FELIPPE  
=Presidente=

Ver. JOSE FORTUNATO PRIMININI  
=Membro=

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES  
=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 76/91 de 02/12/91.

## =P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA ~~APROVAÇÃO~~ <sup>REJEIÇÃO</sup>, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, 17 MAR 1991

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Presidente=

Ver. IRÍDIO ALVES

=Membro=

Ver. JOSE VALTER MASCARIN

=Membro=



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18  
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

## =COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI-PMC nº 76.191 de 02/12/91

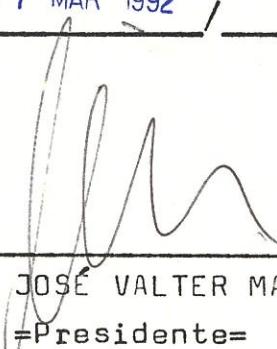
## =P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

*REJEIÇÃO*  
SOMOS PELA SUA *APROVAÇÃO*, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, \_\_\_\_\_ / 17 MAR 1992 / \_\_\_\_\_

  
Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN  
=Presidente=

  
Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=

  
Ver. IVAIR CABRINI  
=Membro=